



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Monte Santo

1

Terça-feira • 27 de Agosto de 2019 • Ano IX • Nº 1490

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Monte Santo publica:

- **Lei Nº 62/2019** - Dispõe sobre a revogação da Lei nº 61/2019, alteração da estrutura organizacional da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Ordem Pública do Município de Monte Santo, altera a Lei nº 01/2017 e dá outras providências.
- **Lei Nº 063/2019** - Dispõe sobre a denominação de “Colégio Vereador Celso Evangelista de Souza”, ainda sem denominação, localizado em próprio municipal no Povoado Lagoa do Saco e dá outras providências.



Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.

Leis



Lei nº 62/2019.

Dispõe sobre a revogação da Lei nº 61/2019, alteração da estrutura organizacional da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Ordem Pública do Município de Monte Santo, altera a Lei nº 01/2017 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Monte Santo, Estado da Bahia, nos uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 061/2019, que dispõe sobre a alteração da estrutura organizacional da Secretaria de Administração do Município de Monte Santo, altera a Lei nº 01/2017 e dá outras providências.

Art. 2º - Ficam criados e alterados os quantitativos, dos cargos de provimento em comissão, do quadro de pessoal da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Ordem Pública do Município de Monte Santo, constantes da Lei nº 01, de 16 de janeiro de 2017.

Parágrafo Único - Em decorrência do disposto no caput desse artigo, fica alterado o **item 10** do anexo III da Lei nº 01, de 16 de janeiro de 2017, que passa a vigorar acrescido dos cargos e quantitativos relacionados no quadro abaixo:

10 - Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Ordem Pública	Coordenador do CVT	1	CC9
	Sub-Coordenador do CVT	1	CC10
	Assistente	4	CC11
	Assessor III	4	CC12



Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Monte Santo, em 01 de agosto de 2019.

Edivan Fernandes de Almeida

Prefeito



MENSAGEM Nº /2019

Em 01 de Agosto de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,
Ilustríssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as):

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa augusta Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a revogação da Lei nº 61/2019, alteração da estrutura organizacional da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Ordem Pública do Município de Monte Santo, altera a Lei nº 01/2017 e dá outras providências.

As medidas propostas neste projeto, tem o objetivo de revogar a alteração proposta na Lei nº 061/2019, que alterou a estrutura da Secretaria de Administração municipal, e ampliar o quadro de pessoal comissionado da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Ordem Pública, tendo em vista que a implantação do Centro Vocacional Tecnológico (CVT), já mencionado na mensagem do Projeto de Lei inerente à Lei 61/2019, se vincula à esta última secretaria e não à Secretaria de Administração.

Desse modo, a vinculação dos servidores que atuarão no CVT deverá ser junto à Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Ordem Pública, motivo pelo qual se pretende a presente alteração legal.

Pelas razões expostas, submeto à Digna Câmara de Municipal o presente Projeto de Lei, que, por certo, terá a atenção dos ilustres membros, pois sua acolhida e apreciação favorável representará, para o Município de Santo, aperfeiçoamento dos serviços prestados à sociedade e, conseqüentemente, fortalecimento para a democracia.



Ante ao exposto, solicito a Vossa Excelência que, na tramitação do referido Projeto de Lei, seja observado o regime de **urgência urgentíssima**.

Respeitosamente,

Edivan Fernandes de Almeida

Prefeito Municipal



LEI Nº 063/2019

Dispõe sobre a denominação de “Colégio Vereador Celso Evangelista de Souza”, ainda sem denominação, localizado em próprio municipal no Povoado Lagoa do Saco e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Monte Santo – Estado da Bahia, no uso das suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado de “Colégio Vereador Celso Evangelista de Souza”, o Colégio Municipal localizado no Povoado Lagoa do Saco – Zona Rural do Município de Monte Santo – Bahia.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monte Santo – Bahia, em 13 de agosto de 2019.

**EDIVAN FERNANDES DE ALMEIDA
PREFEITO**